

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na ***“Aquisição de serviços, em regime de avença, técnico responsável pela exploração de diversas instalações elétricas”***, identificadas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O Contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local de execução

1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada em diversas freguesias do concelho de Amarante, onde se encontram implantadas as instalações elétricas em causa.

2 - Em caso de encerramento ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma destas instalações, o Município de Amarante reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva da respetiva prestação de serviços.

3 - As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões)/equipamentos que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

4 - O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

6.ª - Características da aquisição de serviços

- 1 - A avença incluirá duas vistorias anuais, que são consideradas como mínimas, podendo o adjudicatário desta prestação de serviço, realizar mais intervenções, se achar por conveniente, pelo que, a proposta de preço deve ter em consideração essa possibilidade.
- 2 - No final de cada vistoria, o adjudicatário terá de entregar o respetivo relatório.
- 3 - Os trabalhos terão de ser realizados durante o horário normal de funcionamento destas instalações, podendo, em casos de força maior, ser executados fora deste horário, desde que comunicados com a devida antecedência.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo Prestador de Serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **6.200,00 euros, (seis mil e duzentos euros)**, acrescidos de IVA.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

- 1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, entre os dias 21 e 26 de cada mês, mediante a emissão da fatura-recibo no portal das finanças.

Cláusula 12.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 15.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 16.ª - Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 17.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

A avença incluirá, no mínimo, duas vistorias anuais, às instalações elétricas existentes nos equipamentos municipais a seguir indicados:

- a) **Centro Cultural de Amarante**
- b) **Centro de estágio e canoagem de Fridão**
- c) **EB/JI de Roçadas – S. Gonçalo**
- d) **Iluminação Pública da Rua António Carneiro, Largos Conselheiro António Cândido e de S. Gonçalo**
- e) **Pavilhão desportivo de Vila Caiz**
- f) **EB Ilídio Sardoeira**
- g) **EB Luís Van Zeller de Macedo**
- h) **EB Acácio Lino**
- i) **Paços do Concelho**
- j) **Biblioteca Municipal Albano Sardoeira**
- k) **Museu Municipal Amadeo de Souza-Cardoso**
- l) **Mercado Municipal**
- m) **Estádio Municipal de Amarante (principal)**
- n) **Estádio Municipal de Amarante (campo de treinos)**
- o) **Estádio Municipal de Vila Meã**
- p) **Piscinas Municipais de Vila Meã**
- q) **Piscinas Municipais de Amarante**
- r) **Pavilhão desportivo Municipal (S. Lázaro)**
- s) **Complexo Desportivo da Costa Grande**
- t) **Ecopista**
- u) **Arranjo Urbanístico do Padrão – Salvador**
- v) **Parque termal**